



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 034/2025

TERMO DE FOMENTO Nº. 033/2025

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO-CIJU PARA REPASSE DE RECURSO DO FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, FUNDEB-2025, NO VALOR DE R\$280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSMAR TREVISAN JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 285.703.948-45, portador do Registro Geral n.º 27.452.682-7, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO-CIJU, com sede na Rua Praça Cônego Hermógenes, nº 37, Centro, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.579.938/0001-73, neste ato representado por seu Presidente Executivo o Sr. **Wantuil Marinho Frois**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 046.436.698-45, portador do Registro Geral sob o n.º 21.189.481- SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Professor João Miranda, nº 284, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, **LEGAL MUNICIPAL N.º 2.022, de 05 de dezembro de 2024, FUNDEB-2025** - e Decreto Municipal nº. 315/219, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do processo nº. 2025/41;

CONSIDERANDO que a comissão nomeada pela **Portaria Municipal nº 08, de 03 de janeiro de 2025**, cumprindo seu *múnus* e aprovou os seguintes documentos, lastreada no Decreto Municipal nº 315, de 10 de outubro de 2019, art. 2º:

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos do **FUNDEB - 2025**, conforme previsão expressa na **Legal Municipal n.º 2.022, de 05 de dezembro de 2024**, seguindo parâmetros dispostos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

Wantuil Marinho Frois, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Marilda Ferreira Borges De Souza, Secretária Municipal de Educação, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da lei de regência.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até **R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 09 (nove) parcelas**, devendo de acordo com a previsão orçamentária e contábil, **correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.12.365.0095.2.011.3.3.50.43.00 Fonte 1540**, sendo assim distribuídas:

- a. A **1ª PARCELA** no valor de **R\$31.111,12 (trinta e um mil cento e onze reais e doze centavos)** a ser repassada até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês maio de 2025**;
- b. As **demais parcelas** serão no valor de **R\$31.111,11 (trinta e um mil cento e onze reais e onze centavos)**, a serem repassadas até o **15º (décimo quinto) dia útil dos meses subsequentes**.

6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **Conta corrente n.º 37.217 X, agência 0455-3, Banco do Brasil Sacramento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de até 60 (sessenta dias), a contar da última parcela, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1967, de 05 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

8.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

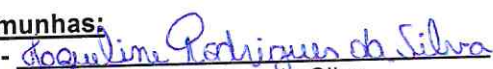
E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 15 de abril de 2025.


Osmar Trevisan Júnior
Prefeito


Wantuil Marinho Frois
Presidente Executivo da CIJU

Testemunhas:

1) - 
Jaqueline Rodrigues da Silva
CPF: 150.378.876-82

2) - 
Keila Cristina Gonçalves
CPF: 044.603.546-75

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO
SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 –1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email:

cijucrechesacramento@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE (2º Partícipe)

Nome: Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Endereço: Praça Cônego Hermógenes, 37 – Centro

Cidade/Estado: Sacramento/ MG

CEP: 38.190-000

DDD/Telefone: 34- 3351-1249

E-mail: cijucrechesacramento@gmail.com

RESPONSÁVEL

Nome: Wantuil Marinho Frois

Função / Cargo: Presidente

CPF: 046.436.698-45

RG / Órgão expedidor e Data emissão: 21.189.481SSP/SP

Endereço: Rua Professor João Miranda, 284– Centro

Cidade/Estado: Sacramento/Minas Gerais

CEP: 38.190-00

DDD/Telefone: 34-98833-2909

E-mail: wantuilfrois@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Brasil/ S.A

Agência: 0455-3

Conta corrente: 37.217 X

2. INTERVENIENTE

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Nome do Responsável:

Função / Cargo:

CP

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO
SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 –1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email:

cijuchresacramento@gmail.com

1. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Repasse de Recurso Financeiro FUNDEB 2025	Início: /02/2025	Término: 31/12/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objetivo Geral: Oferecer serviços de qualidade que serão ancorados em atividades pedagógicas que promovam a construção de conhecimento, a aprendizagem de diversas linguagens e garantam os direitos à proteção, saúde, liberdade, dignidade, brincadeiras, convivência, interação e desenvolvimento da autoestima das crianças. Este objetivo será alcançado por meio da criação de um ambiente alegre e acolhedor, onde os valores de respeito, amizade e convivência feliz sejam promovidos, permitindo a construção de um indivíduo socialmente integrado, em colaboração com suas famílias. A CIJU auxilia na formação das crianças, além de trabalhar no sentido de garantir os direitos dos educandos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecendo além de acolhimento e alimentação a formação humana, cognitiva e física com qualidade, com refeições diárias, composta de um cardápio diversificado.

Público Alvo / Meta Física: Complementar à ação da família, a Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento tem como objetivo o atendimento de 82 (oitenta e duas) crianças na faixa etária 04 meses a 5 anos e 11 meses, de ambos os sexos. Por meio das ações e práticas que serão implementadas, tendo como objetivo oferecer mais 10 (dez) vagas, contribuindo com as famílias que necessitam dos serviços ofertados pela CIJU. Nosso atendimento é de segunda a sexta feira das 6:30 as 16:45, desenvolvendo uma programação que visa proporcionar as condições necessárias para a evolução dos educandos, enquanto sujeito de direitos civis, humanos e sociais. oferecida De acordo com a seleção da demanda, pelo serviço de proteção social básica e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, tem como ponto inicial o bairro em que a entidade se situa, próximos à área comercial da cidade.

A Temos uma equipe qualificada, promovendo o desenvolvimento físico mental e social e espiritual das crianças. A equipe pedagógica constantemente trabalha com os pais de forma a sensibilizá-los na importância de serem presentes e participativos.

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento, nome fantasia CIJU, foi fundada em 08/07/1966, nesta cidade de Sacramento, estado de Minas Gerais, e é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, de caráter educacional, assistencial, cultural, e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

São os seguintes fins da Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento:

1. Garantir a defesa das crianças, através de programas, em regime de apoio sócio educativo em meio aberto;
2. Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO
SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 –1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email:

cijucrechesacramento@gmail.com

e social, complementando a ação da família e da comunidade;

3. Educação infantil –creche;
4. Orientar e conscientizar as famílias matriculadas através de reuniões, palestras, eventos que abordem diversos assuntos de interesse das crianças matriculas ou da comunidade em geral;
5. Outras iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento infantil.

Ressaltamos ainda o trabalho dos colaboradores abaixo relacionados que compõem a Diretoria Externa (composta de: Presidente/vice-presidente, Tesoureiro/vice tesoureiro e Secretario/vice-secretário, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Defensores do Patrimônio, com mandato de dois (02) anos.) que de forma voluntária, contribuem para a realização das atividades aqui relatadas, representando a instituição com grande senso de responsabilidade e dedicação.

RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO) Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Administrador, Advogado, Pedagogo, Diretor, Coordenador, Educador, etc.).

Quadro de Pessoal	Função/Cargo	Regime/ contratação	Renumeração	Carga hor
03	Cozinheira	CLT	5.544,93	44h sem
10	Educadoras	CLT	22.743,10	44h sem
01	Coordenadora pedagógica	CLT	2.888,00	30hs
01	Serviços Gerais (Evanir)	CLT	2.888,00	44h sem
01	Administrador	CLT	2.604,97	44h sem
01	Diretora	CLT	2.888,00	30hs sem
03	Serviços Gerais	CLT	3.810,41	44h sem
Total da folha mensal			43.366,41	
Encargos Sociais	Pagamento			
FGTS	4.462,01			
INSS	3.063,81			
Total de encargos mensal			7.525,82	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento é uma instituição filantrópica que presta serviço à comunidade há 58 anos é uma creche idônea que se preocupa com o bem-estar da criança e da família oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam dos seus direitos civis, humanos e sociais.

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO
SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 –1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email:

cijucrechesacramento@gmail.com

Todas as atividades e projetos pedagógicos de nossa entidade, tem como proposta de trabalho os eixos estruturantes das práticas pedagógicas (interações e brincadeiras) e as competências gerais da Educação infantil propostas pela BNCC, seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais, possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das crianças e suas famílias, cumprindo com sua missão de cuidar e educar junto à equipe gestora, concretiza o seu plano de ação pedagógica, por considerar que este permite traçar caminhos para a prática educativa. Para que possamos continuar com este trabalho em prol das famílias que precisam vagas para trabalhar e ajudar no sustento da casa, necessitamos de uma verba complementar do recurso oriundos do FUNDEB, pois o valor que foi aprovado no plano de trabalho para 2025, não é suficiente para sanar as nossas despesas com a equipe dos profissionais que aqui trabalham, no ano de 2024 já ficamos com um déficit de R\$146.366,41 (Cento e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) assim sendo para continuar realizando um excelente trabalho e considerando o aumento perceptível dos custos operacionais , salários e obrigações sociais e trabalhistas , material pedagógico e na manutenção e desenvolvimento do ensino precisamos que seja acrescentado esta verba complementar no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) o que tornará possível o bom funcionamento e atendimento durante o ano de 2025. Sem este complemento financeiro não será possível disponibilizar as vagas já informadas, correndo ainda o risco, de ao longo do ano, ocorrer dispensa de colaboradores ocasionando também o fechamento de vagas existentes.

PLANO DE APLICAÇÃO - R\$280,00

TÍTULO DO PROJETO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Repasse de Recurso Financeiro FUNDEB 2025		Início: 02/01/2025		Fim: 31/12/2025
ESPECIFICAÇÃO	Nº	TOTAL	1º Participe Recurso Município	2º Participe Recurso Próprio
I. Folha de pagamento:				
1. Vencimentos; (*)	1	308.000,00	280,000,00	28.000,00
2. Encargos Sociais;				

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO
SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 –1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email:

cijucrechesacramento@gmail.com

3. Vale Transporte;				
4. Auxílio Refeição.				
5. Outros;				
II. Material de consumo:				
1. Combustíveis;				
2. Gêneros de Alimentação;				
3. Material de Expediente;				
4. Material de Cama, Mesa, Copa, Cozinha;				
5. Gás Engarrafado para Cozinha;				
6. Material para Limpeza, Conservação e Higiene;				
7. Material para Reparos e Conservações de Imóveis;				
8. Vestuário e Uniforme em Geral;				
9. Material Gráfico;				
10. Material Didático e Técnico;				
11. Material Descartável;				
12. Licença de Uso de Software;				
13. Outros; material pedagógico				
III. Remuneração de Serviços de Natureza Eventual:				
1. Contabilidade para Fins da execução do Projeto;				
2. Serviço de Seleção e Treinamento;				
3. Reparação, manutenção e conservação de Bens móveis e equipamentos;				
4. Serviço de Higiene e Alimentação; ;				
5. Fornecimento de Alimentação e Similares;				
6. Eventos Artísticos e Culturais;				
7. Suporte Técnico em Tecnologia da Informação;				
8. Desenvolvimento e Manutenção de Software;				
9. Outros;				
IV. Construção / Reforma:				
1. Materiais básicos para construção;				
2. Materiais para Instalação elétrica e Hidráulica;				
3. Locação de Móveis e Equipamentos;				
4. Projeto de engenharia;				
5. Mão de Obra;				
6. Outros;				
TOTAL		308.000,00	280.000,00	28.000,00

QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO – quanto à execução do objeto, os recursos financeiros deverão ser aplicados em coerência com o plano de trabalho. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser protocolada no Setor de Protocolo (Centro administrativo). O não cumprimento das obrigações pela entidade

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO
SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 –1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais – Email:

cijurechesacramento@gmail.com

protocolada no Setor de Protocolo (Centro administrativo). O não cumprimento das obrigações pela entidade ou pela pessoa física destinatária do apoio financeiro, acarretará na restituição aos cofres públicos da importância recebida, devidamente corrigida.

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

1º Partícipe (Recurso recebido do Município)

Especificação da Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Vencimentos		31.111,12	31.111,11	31.111,11	31.111,11	31.111,11
Especificação da Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Vencimentos	31.111,11	31.111,11	31.111,11	31.111,11		

2º Partícipe (Recurso Próprio da Entidade)

Especificação da Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
		3.111,12	3.111,11	3.111,11	3.111,11	
Especificação da Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	3.111,11	3.111,11	3.111,11	3.111,11		

4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Sacramento, 06 de fevereiro de 2025.

Ass.:



2º Partícipe (Entidade)

5. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado

Sacramento, _____ de _____ de 2025

1º Partícipe (Município)